

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ACORDO N.º 02/2016

Define os termos do acordo resultante das negociações entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior (SINTEST/RN).

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, VII, da Constituição Federal de 1988 e a decisão do Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção 670, 708 e 712;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, §2, b, da Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública de 1978, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n.º 7.944, de 06 de março de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 693456, de 27 de outubro de 2016, publicada no DJE n.º 237, de 07 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o teor dos itens 65-68 do Parecer n.º 004/2016/CGU/AGU, publicado no DOU n.º 238/2016, de 13 de dezembro de 2016, e retificado no DOU n.º 240/2016, de 15 de dezembro de 2016;

ADOTAM as partes acordantes as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Este termo de acordo dispõe sobre a negociação entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior (SINTEST/RN) quanto à greve dos servidores da categoria de técnico-administrativo em educação no período de 27 de outubro de 2016 a 14 de dezembro de 2016.

Cláusula segunda: Os servidores compensarão os dias de efetivo trabalho prejudicados em razão do movimento paresta, a partir de 01 de fevereiro de 2017, observado, em cada caso, o total de horas apuradas conforme o registro individualizado de ausência por motivo de greve dos servidores lançado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Cláusula terceira: Os servidores, após avaliação conjunta com a chefia da unidade e mediante sua posterior homologação, cadastrarão plano de trabalho no Sistema Integrado de



Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), em opção disponibilizada especificamente para este fim, para reposição das atividades.

Cláusula quarta: Para os servidores submetidos a escalas de trabalho em regime de plantão, a compensação dar-se-á mediante a realização de, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) plantões adicionais por mês, observada a legislação pertinente.

Cláusula quinta: Abstém-se a Universidade Federal do Rio Grande do Norte de realizar quaisquer tipos de descontos da remuneração e das demais verbas de natureza alimentar dos servidores que, na forma das cláusulas segunda a quarta, realizarem a efetiva compensação das atividades prejudicadas pelos dias de greve.

Cláusula sexta: Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte expedir orientações e diretrizes complementares para a execução deste acordo.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2016.



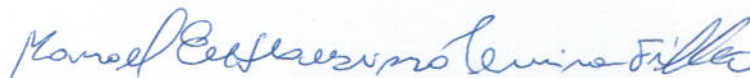
ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte



MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte



MANOEL EUFLAUSINO PEREIRA FILHO

Coordenador Geral do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior (SINTEST/RN)



MÁRIA APARECIDA DANTAS DE ARAÚJO

Coordenadora Geral do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior (SINTEST/RN)